CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 18/06/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 02/08/67

PROJETO DE LEI Nº 99/67

Considera de utilidade pública
ASSUNTO
o Centro Espirita Jesus e sua Doutrina

VEREADOR: Eurico Matias

LEI Nº 3427 DE 01/09/67

DIOM Nº 3751 DE 01/09/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 3427 DE 1 DE Setembro DE 1967.

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JESUS E SUA DOUTRINA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JESUS E SUA DOUTRINA.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1 de Setembro de 1967.

Dr. Milton Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Do Vereador Paulo Eleutério, digo
Honorato Vieira relator.
Fort. 24.8.67

Aprovado em 1a. discussão
Em 25 8 967
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 98/67

A Comissão de Legislação.
Em 3-8-67.

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JESUS E SUA DOUTRINA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JESUS E SUA DOUTRINA.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de agôsto de 1967.

Eurico Matias
VEREADOR EURICO MATIAS

Aprovado em 2a. discussão
Em 28 8 967.
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 28 8 967.
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensada a impressão e interstício
24/8/67.
PRESIDENTE

PARECER Nº 37/67
AO PROJETO DE LEI Nº 98/67

O vereador Eurico Matias apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JESUS E SUA DOUTRINA".

O projeto está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, no qual publica, na íntegra, os estatutos da entidade.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Visa possibilitar, com o reconhecimento da utilidade pública, condições legais, para que o Centro possa receber ajuda dos poderes públicos, para complementação dos seus empreendimentos.

Nestas condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de agôsto de 1967

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 98/67.

Aprovado
29-8-67

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JESUS E SUA DOUTRINA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JESUS E SUA DOUTRINA.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Agosto de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

SQJ

Of. nº 1591/67. Fortaleza, 30 de agôsto de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JESUS E SUA DOUTRINA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Milton Pinheiro
D.D. Prefeito Municipal de
F O R T A L E Z A.